

explicando quais eram as motivações da busca de informações acerca das cenas de drogas. Citou a importância das informações para que o conselho formule políticas públicas. Em seguida, o sr. Tiago da Silva, servidor do Conselho de Política Sobre Drogas realizou apresentação do objeto do processo. Explicou as metodologias, objetivos e demais informações do processo. Relatou a importância de demonstrar o volume dos locais e algumas informações acerca das pessoas que estão nas cenas de uso de drogas. A conselheira Célia parabenizou a equipe do Conselho e relatou a existência do LECUCA e LENAD, para o fornecimento de dados e informações ao trabalho que o Conselho está realizando. Em seguida, o conselheiro Gustavo sugeriu consulta ao Instituto Ipês para fornecer ao CONEN-DF várias informações. DA REFORMULAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 15 DE MARÇO DE 2018, QUE VERSA ACERCA DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS. A presidente Teodolina Martins relatou que o Conselho possui cinco Câmaras Técnicas para a análise e emissão de parecer as demandas encaminhadas ao CONEN-DF. Citou de forma breve as funções de cada uma das Câmaras Técnicas. Explicou que as Câmaras Técnicas tinham composição definida de forma nominal. Sugeriu a alteração da composição das Câmaras Técnicas por representação. Ressaltou que cada representação pode constar de mais de uma Câmara Técnica. Encaminhada a votação pela composição das Câmaras Técnicas por representação, foi aprovada a proposta de composição por representação por unanimidade. APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO PELA CONSELHEIRA CÉLIA REGINA, REPRESENTANTE TITULAR DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS; A conselheira Célia iniciou a apresentação lembrando que a apresentação está sendo feita novamente a pedido de alguns dos conselheiros. A Conselheira Célia apresentou dois projetos. O primeiro deles trata da participação da Família na Escola durante os finais de semana, com oferecimento de atividades esportivas, culturais, de qualificação para o mercado de trabalho, entre outros. O escopo do projeto é trabalhar a prevenção aos fatores de risco que levam as pessoas ao consumo de drogas (aspectos sociais, financeiros). Seriam utilizados profissionais das próprias escolas, parcerias com universidades para realização das atividades. O segundo projeto destaca a importância da prevenção no ambiente domiciliar para os familiares, por meio de ações informativas, vídeos e ações nas redes sociais (Instagram, Youtube). Destacou a necessidade de ações de prevenção, mostrando a importância de mostrar uma perspectiva fora da drogadição. Em seguida, a conselheira Teodolina Martins realizou comentário acerca dos projetos apresentados pela conselheira Célia. O conselheiro Stênio relatou que participou de projeto semelhante ao apresentado no Rio de Janeiro. Citou as dificuldades que podem se apresentar no contexto da execução do projeto. Relatou a participação de empresários e comerciantes para possibilitarem o sucesso dos projetos, para aporte financeiro e para o melhor funcionamento dos projetos. Em seguida, o Conselheiro Francisco Cordeiro ressaltou a importância dos projetos de prevenção. Relatou os dados fornecidos pelas Nações Unidas acerca das ações acertadas na realização de políticas sobre drogas, principalmente quanto à efetividade. Ademais, colocou o Conselho Regional de Psicologia a disposição para a realização de atendimentos nos projetos. Solicitou que fosse dada a relevância nas discussões do CONEN-DF ao consumo do álcool, uma vez que é a substância mais consumida. O conselheiro Paulo ressaltou a importância dos projetos apresentados pela Conselheira Célia e citou a discussão de projeto no âmbito da Secretaria de Educação, à medida que aconteça o retorno às atividades. Colocou à disposição do Conselho a Subsecretaria de Educação Básica para a realização de tratativas sobre os projetos apresentados. A conselheira Andreia elogiou os projetos apresentados pela conselheira Célia. INFORMAÇÕES GERAIS; A presidente Teodolina Martins informou que a nova proposta de Regimento Interno será encaminhada à Câmara Técnica Normativa para análise, tão logo aconteça a designação das representações das Câmaras Técnicas. Da mesma forma, relatou a necessidade de análise do Edital de Registro de Entes e Agentes Antidrogas. Em seguida, relatou que para melhor entendimento dos conselheiros acerca dos pareceres de Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas, as votações dos pareceres do mencionado cadastro serão feitas durante as reuniões ordinárias do CONEN-DF. Em seguida, a Conselheira Célia citou que recebeu informações sobre o recrutamento de dependentes químicos por empresas para utilização em formas de trabalho escravo. ENCERRAMENTO: Por fim, a presidente do CONEN/DF, declarou o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrou a plenária às 12h05min. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pela Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF. Teodolina Martins Pereira, Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; Rogério Henrique Rezende Oliveira, Representante da Polícia Civil do Distrito Federal; Stênio Ribeiro de Oliveira, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Distrito Federal; Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Representante do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal; Aline Sena da Costa Menezes, Representante da Associação Médica de Brasília; Juvenal Araújo Júnior, Representante da Sociedade Civil; Francisco Cordeiro, Representante do Conselho Regional de Psicologia; Elísio Teixeira Lima Neto, Representante do Ministério Público do Distrito Federal; Diogo Fonseca Santos Kutianki, Representante da Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa; Priscila Estrela Himmen, Representante da Secretária de Estado de Saúde; Alexandre Natá Vicente, Representante da Secretária de Desenvolvimento Social; Paulo Silva Vieira, Representante da Secretária de Estado da Educação; Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Representante do Centro de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não-Governamentais; Célia Regina Gomes de Moraes; Representante do Centro de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não-Governamentais, Miriam Inez Pessoa de França; Representante da Secretária de Estado de Esporte e Lazer; Rogério Soares de Almeida Silveira, Representante da Sociedade Civil.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do registro em caráter provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da entidade Instituto Renovo, CNPJ: 08.931.500/0001-59, CEAAD, nº 08/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, e Resolução nº 06, de 14 de abril de 2020, por um período de 6 (seis) meses.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na Resolução nº 03, de 04/11/2009-CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) na ocasião da 6ª Reunião Ordinária de 2021 e 596ª do CONEN/DF, que ocorreu no dia 10/06/2021, que acolheu o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº 03/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 11, página 29, de 18 de janeiro de 2021, conforme processo 00400-00019848/2020-89, resolve:

Art. 1º Conceder a entidade Instituto Renovo, CNPJ: 08.931.500/0001-59, o registro provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 08/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do registro em caráter provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DO PAI, CNPJ: 13.140.193/0001-28, CEAAD, nº 10/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, e Resolução nº 06, de 14 de abril de 2020, por um período de 6 (seis) meses.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011,

Considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na Resolução nº 03, de 04 de novembro de 2009-CONEN/DF, e

Considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) na ocasião da 6ª Reunião Ordinária de 2021 e 596ª do CONEN/DF, que ocorreu no dia 10/06/2021, acolheu o Relatório Técnico emitido pela Relatora, designada pela Ordem de Serviço nº 06, de 18 fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 34, de 22 de fevereiro de 2021, página 30, conforme processo 00400-00018082/2020-15, resolve:

Art. 1º Conceder a entidade Comunidade Terapêutica Casa do Pai, CNPJ: 13.140.193/0001-28, o registro provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 10/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 38/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 1º a 8 de junho de 2021, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D59590, 1º/06/2021, 01 meio de propaganda 7,5m; D59588, 1º/06/2021, 03 meios de propaganda 15,75m; D59589, 02/06/2021, 01 meio de propaganda 3,75m; D59592, 04/06/2021, 02 meios de propaganda 1,80m; D59591,

05/06/2021, 02 meios de propaganda 4,90m;D61828, 08/06/2021, 02 mesas de plástico, 01 cadeira de ferro, 03 banquetas, 01 cooler, 01 carrinho de compra, 01 carrinho de carga, 01 bolsa térmica, 01 saco com bebidas diversas, 02 sacos de salgadinhos e doces diversos, 12 máscaras. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 11 de junho de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00002558/2020-21, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4390-D, datado de 14/04/2020, lavrado em desfavor de JUNIO TELES FERNANDES e Aplicar, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015, a penalidade de Multa, prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019 e Portaria nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2020

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03 SÉRIE D

Processo: 00070-00001585/2021-67

Notifica-se o Sr. ERNESTO XIMENES REIS FILHO que no dia 06 de janeiro de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 03, Série D, por contrariar o disposto no artigo 83, §3º do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 05 SÉRIE D

Processo: 00070-00001587/2021-56

Notifica-se o Sr. LUIZ HENRIQUE SILVA SANTOS que no dia 06 de janeiro de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 05, Série D, por contrariar o disposto no artigo 83, §3º do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 - BENS MÓVEIS/PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS/TRATORES. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

No primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, no Auditório da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, situada no Parque Estação Biológica - Asa Norte em Brasília - DF, os membros da Comissão de Seleção de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 20/SEAGRI-DF, de 15 de março de 2019, Publicada no DODF nº 52, de 19 de março de 2019, página 23, Gleide Célia Virgolino da Silva; José Voltaire Brito Peixoto e Jocilene Ferreira da Paixão, Isaí da Silva Junior, sob a presidência de Edson Rohden reuniram-se, em sessão pública dando início à segunda reunião ordinária com a finalidade de promover a abertura dos envelopes, conferir a documentação e julgar as propostas apresentadas no período de 24 a 28 de maio de 2021, referente ao Edital de Chamamento Público nº 03/2021 - Bens Móveis/Patrulhas Agrícolas Mecanizadas/Tratores. Após registrar a presença da Senhora Cristyanne Barbosa Taques, Secretária Executiva Substituta da SEAGRI/DF e dos demais presentes: Douglas dos Anjos; Ronaldo Passos Queiroz; Gilard Barbosa e Claudineia P. Queiros. O Presidente da Comissão fez uma breve explanação sobre os bens disponíveis para este Chamamento Público e passou a palavra à Senhora Cristyanne Taques que, agradeceu aos

presentes destacando que é fundamental a participação das Instituições para mostrar a lisura do processo e que as patrulhas agrícolas mecanizadas são importantes para o fomento dos pequenos produtores rurais, desejou boa sorte na condução dos trabalhos e ausentou-se da reunião por haver outros compromissos. Na sequência o Presidente da Comissão frisou que o julgamento das propostas se daria em consonância com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 03/2021, com o objetivo de selecionar Organizações da Sociedade Civil representativas de produtores rurais do Distrito Federal, para celebração de Acordo de Cooperação com o Distrito Federal, por intermédio da SEAGRI/DF, visando apoiar os agricultores familiares do Distrito Federal e fomentar o desenvolvimento da agricultura regional, mediante a execução de ações de mecanização agrícola como instrumento de aumento da produção e da geração de renda, devendo as Instituições contempladas atender aos seus associados, sem finalidade lucrativa e que: 1) os envelopes contendo as propostas protocolados no período de 24 a 28 de maio de 2021 seriam abertos na presença de todos e a pontuação se daria em ordem decrescente, de acordo com as informações prestadas pelas próprias Instituições participantes no certame, porém, somente após à classificação é que as Instituições classificadas seriam convocadas para comprovarem as informações constantes das propostas, bem como, apresentarem a documentação para se habilitarem aos bens ofertados, sob pena de desclassificação; 2) as Instituições com menos de dois anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, somente seriam classificadas se restasse comprovado que as demais participantes também possuíssem menos de dois anos de inscrição no CNPJ; 3) a classificação provisória seria concluída somente após a comprovação de que as Instituições participantes deste certame, na data de 1º/05/2021, estavam sendo atendidas regularmente pela EMATER/DF; 4) se não houver recursos em relação à classificação provisória, o resultado será considerado definitivo; 5) a validade deste certame será de doze meses após a sua homologação e, se houver desistência ou desclassificação de alguma Instituição, será convocada a próxima, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até que se esgotem as possibilidades; 6) somente seriam classificadas as propostas advindas das Organizações da Sociedade Civil de base da agricultura familiar localizadas no Distrito Federal; 7) as Instituições classificadas estão passíveis de serem desclassificadas nas fases seguintes do certame, a depender da comprovação das informações, da entrega documentação e do Plano de Trabalho no prazo solicitado; 8) se o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição não for aprovado pela Administração Pública as mesmas serão desclassificadas; 9) que as Instituições que não concordassem com a classificação ou se sentissem prejudicadas, deveriam entrar com Recurso Administrativo, conforme prazo estipulado no Edital. Ato contínuo, foram abertos os envelopes e classificadas as propostas, provisoriamente conforme os parâmetros para pontuação, descrito no Anexo IV do Edital. Findada à abertura dos envelopes e a conferência prévia da documentação, às 12:10h, o Presidente da Comissão colheu na Lista de Presença, ID. 63649606, as assinaturas dos Membros da Comissão e dos demais participantes. Em sequência, agradeceu a participação de todos e, deu por encerrada a primeira fase do certame. Depois de obtidas as informações sobre as Instituições que possuam Acordo de Cooperação com a SEAGRI-DF e/ou com a EMATER-DF com o mesmo objeto deste Chamamento Público e quais as Instituições são regularmente atendidas pela EMATER/DF, deu-se continuidade a Reunião e a conferência da pontuação com o seguinte resultado: A) INSTITUIÇÕES CLASSIFICADAS PROVISORIAMENTE, QUE NÃO POSSUEM ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM A SEAGRI, COM O MESMO OBJETO - havendo desclassificação de Instituições, por qualquer motivo, a reclassificação se dará na ordem decrescente obedecendo a maior pontuação e aos critérios de desempate, se houver. As instituições listadas a seguir, na ordem decrescente de pontuação poderão ser contempladas, obedecendo à ordem decrescente da relação dos bens ofertados no Edital nº 03/2021 - 09 (nove) Patrulhas Agrícolas Mecanizadas/Tratores, até que se esgotem as possibilidades: 1º Lugar com 63 pontos, ID. 63622987, COOPERMISTA - Cooperativa de Agricultura Familiar Mista do Distrito Federal, CNPJ nº 26.597.632/0001-78, Núcleo Rural Rio Preto, Planaltina-DF; 2º Lugar com 60 pontos, ID. 63623198, CAVAS - Associação dos Produtores Rurais da Região das Cavas, CNPJ: 73.718.348/0001-92, Centro Comunitário Cavas, São Sebastião-DF; 3º Lugar com 55 pontos, ID. 63623311, ARVB - Associação Rural de Vargem Bonita, CNPJ: 06.059.697/0001-52, Núcleo Rural Vargem Bonita, Núcleo Bandeirantes-DF; 4º Lugar com 53 pontos, ID. 63623459, APRUQUIMA - Associação dos Produtores de Quintas do Maranhão, CNPJ: 26.509.828/0001-63, Quintas do Maranhão, Planaltina-DF; 5º Lugar com 52 pontos, por critério desempate, menor pontuação do item 2, do parâmetro de pontuação em relação à 6ª colocada, ID. 63623559, ASSAFAPACA - Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Patrícia E Aparecida e Comunidades Adjacentes, CNPJ: 24.649.743/0001-50, Quebrada dos Neres, Paranoá/DF; 6º Lugar com 52 pontos, por critério de desempate, menor pontuação do item 2, do parâmetro de pontuação em relação à 5ª colocada, ID. 63626227, COOPERHORTI - Cooperativa Agrícola Burity Vermelho, CNPJ: 25.027.276/0001-94, Colônia Agrícola Burity Vermelho, Paranoá-DF; 7º Lugar com 50 pontos, ID. 63626541, REDE DE MULHERES - Associação das Mulheres Rurais e Agricultoras Familiares do Distrito Federal e Entorno, CNPJ: 19.930.951/0001-98, Núcleo Rural Taguatinga - Taguatinga-DF; 8º Lugar com 46 pontos, por critério desempate, maior pontuação do item 8, do parâmetro de pontuação em relação à 9ª colocada, ID. 63627090, ARCMJ - Associação Rural e Comunitária Jardins do Morumbi, CNPJ: 01.634.211/001-49, Jardim Morumbi, Planaltina-DF; 9º Lugar com 46 pontos, por critério de desempate, menor pontuação do item 8, do parâmetro de pontuação em relação à 8ª colocada, ID. 63627919, ASPRAFAC - Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiar do Assentamento CANAA, 26.905.474/0001-76, Assentamento Canaã - Brazlândia-DF; 10º Lugar com 43 pontos, por critério de desempate, maior pontuação do item 8, do parâmetro de pontuação